



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar:

Diploma Ministerial n.º 108/2019:

Aprova o Regulamento Interno do Instituto de Fomento do Caju, IP e revoga o Regulamento Interno do INCAJU, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 122/2008, de 30 de Dezembro e o Regulamento Interno das Delegações Provinciais do INCAJU.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E SEGURANÇA ALIMENTAR

Diploma Ministerial n.º 108/2019

de 22 de Novembro

Havendo necessidade de regulamentar a organização e funcionamento do Instituto de Fomento do Caju, criado pelo Decreto n.º 43/97, de 23 de Dezembro, e o Decreto n.º 91/2018, de 31 de Dezembro ajusta as atribuições, competências, autonomia, o regime orçamental, organização e funcionamento do INCAJU, IP, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 3 da Resolução n.º 10/2019, de 21 de Agosto, da Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, que aprova o Estatuto Orgânico do Instituto de Fomento do Caju, IP, o Ministro da Agricultura e Segurança Alimentar, determina:

ARTIGO 1

(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Instituto de Fomento do Caju, IP, abreviadamente designado por INCAJU, IP, que é parte integrante do presente Diploma Ministerial.

ARTIGO 2

(Revogação)

É revogado o Regulamento Interno do INCAJU, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 122/2008, de 30 de Dezembro, e o Regulamento Interno das Delegações Provinciais do INCAJU.

ARTIGO 3

(Entrada em vigor)

O presente Diploma Ministerial entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar, em Maputo, de 2019. — O Ministro da Agricultura e Segurança Alimentar, *Higino Francisco de Marrule*.

Regulamento Interno do Instituto de Fomento do Caju, IP

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Objecto)

O presente Regulamento Interno estabelece os princípios de organização e funcionamento do Instituto de Fomento do Caju, IP.

ARTIGO 2

(Natureza)

O Instituto de Fomento do Caju, IP, abreviadamente designado por INCAJU, IP é uma instituição pública, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO 3

(Regime)

O INCAJU, IP rege-se pelo Decreto n.º 91/2018, de 31 de Dezembro, que ajusta as atribuições, competências, autonomia, regime orçamental, organização e funcionamento do INCAJU, IP, pelo Estatuto Orgânico, aprovado pela Resolução n.º 10/2019, de 21 de Agosto, pelo presente Regulamento Interno e pela legislação aplicável às entidades da administração indirecta do Estado.

ARTIGO 4

(Sede e Delegações)

1. O INCAJU, IP tem a sua sede na Cidade de Maputo.

2. O INCAJU, IP pode criar Delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças.

ARTIGO 5

(Objectivo)

1. O INCAJU, IP tem como objectivo, promover e coordenar programas de investigação, fomento, produção, comercialização, processamento, exportação do caju e de outras amêndoas sob sua tutela.

2. Compete ao Ministro que superintende a área da Agricultura definir e aprovar outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP.

ARTIGO 6

(Tutela)

1. A tutela sectorial do INCAJU, IP é exercida pelo Ministro que superintende a área da Agricultura e compreende nomeadamente:

- a) Aprovar as políticas gerais, os planos anuais e plurianuais, bem como os respectivos orçamentos;
- b) Propor à tutela financeira os planos de investimento e contratação de créditos comerciais;
- c) Propor o Quadro de Pessoal para aprovação pelo órgão competente;
- d) Proceder ao controlo do desempenho, em especial quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos;
- e) Revogar ou extinguir os efeitos dos actos ilegais praticados pelos órgãos do Instituto, nas matérias de sua competência;
- f) Exercer acção disciplinar sobre os membros dos órgãos do Instituto, nos termos da legislação aplicável;
- g) Ordenar a realização de acções de inspecção, fiscalização ou auditoria dos actos praticados pelos órgãos;
- h) Ordenar a realização de inquéritos ou sindicâncias aos serviços;
- i) Propor à entidade competente a nomeação do órgão máximo do Instituto, nos termos previstos no presente Diploma Ministerial e na legislação aplicável;
- j) Aprovar todos os actos que carecem de autorização prévia da tutela sectorial;
- k) Praticar outros actos de controlo de legalidade;
- l) Criar e extinguir as Delegações Provinciais;
- m) Nomear e mandar cessar funções os Delegados Provinciais.

2. A tutela financeira do INCAJU, IP é exercida pelo Ministro que superintende a área das Finanças e compreende os seguintes actos:

- a) Aprovar os planos de investimento;
- b) Aprovar a alienação de bens próprios;
- c) Proceder ao controlo do desempenho financeiro, em especial quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos e quanto à utilização dos recursos postos à sua disposição;
- d) Aprovar a contratação de empréstimos externos e internos correntes com a obrigação de reembolso até dois anos;
- e) Ordenar a realização de inspecções financeiras;
- f) Aprovar a proposta de indicação dos membros do Conselho Fiscal;
- g) Pronunciar-se sobre a criação e extinção das Delegações Provinciais;
- h) Praticar outros actos de controlo financeiro nos termos do Decreto de criação e demais legislação aplicável.

ARTIGO 7

(Atribuições)

1. São atribuições do INCAJU, IP:

- a) Promoção de programas de investigação e fomento do caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- b) Coordenação das actividades de investigação, produção, comercialização, processamento e exportação da castanha de caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- c) Criação e promoção do ambiente para o desenvolvimento de cadeias de valor do caju e de outras amêndoas com interesse económico para o País;
- d) Promoção, em coordenação com o sector que superintende a área da Indústria, do processamento da castanha de caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- e) Promoção do aproveitamento industrial do falso fruto e do óleo da casca da castanha de caju;
- f) Promoção da participação activa das indústrias no fomento e no estabelecimento de novas plantações de caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- g) Promoção de novas tecnologias de cultivo e do processamento do caju e de outras amêndoas;
- h) Realização de acções de formação de técnicos vinculados ao INCAJU, IP e de Extensionistas da Rede Pública e promover o desenvolvimento organizacional de grémios e instituições de interesse comum para o Subsector do Caju;
- i) Promoção do treinamento de actores e transferência de tecnologias de produção e acréscimo de valor do caju e de produtos de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;

2. Mediante prévia autorização do Ministro que superintende a área das Finanças, ouvido o Ministro que superintende a área da Agricultura, o INCAJU, IP pode deter participações sociais em empreendimentos e sociedades no Subsector sob sua tutela, de forma a garantir o interesse nacional ou demonstrar viabilidade da cadeia de valor ou parte dela.

ARTIGO 8

(Competências)

Compete ao INCAJU, IP:

- a) Promover o fomento, comercialização e industrialização do caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- b) Fiscalizar as actividades de fomento, produção, comercialização, industrialização e exportação do caju, incluindo outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- c) Elaborar e implementar, em coordenação com instituições nacionais e internacionais especializadas, acções de investigação e transferência de tecnologias de produção, comércio e processamento do caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- d) Analisar e decidir, em coordenação com outras instituições, sobre a pertinência de introdução no País de semente, plantas ou segmentos vegetais do caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- e) Promover programas de educação da população sobre medidas de prevenção e combate de queimadas descontroladas, pragas e doenças;
- f) Fazer a classificação e a atribuição de qualidade tecnológica da castanha de caju e de outras amêndoas, para a comercialização dentro e fora do País;

- g) Propor ao Ministro que superintende a área do Comércio, o preço de referência da castanha de caju ao produtor, o licenciamento dos comerciantes, as taxas de sobrevalorização da exportação da castanha e o volume da castanha a exportar e de produtos de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- h) Zelar pela observância das normas técnicas de produção, conservação do solo e de defesa do ambiente na implementação de acções relativas ao cultivo e industrialização do caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- i) Coordenar com todos os sectores envolvidos nas variáveis de produção, comercialização, processamento do caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- j) Intervir, como agente de fomento e comercialização de último recurso, para lançar ou relançar e assegurar o escoamento da produção proveniente de culturas sob sua tutela, na falta de agentes privados;
- k) Estabelecer memorandos de entendimento, contratos, acordos de cooperação e outras formas de ligação com organismos e instituições nacionais e estrangeiras congêneres ou que directa ou indirectamente se ocupem pela produção, comercialização, industrialização e exportação do caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- l) Arbitrar conflitos e diferenças em volta da qualidade tecnológica de produtos do caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- m) Estabelecer parcerias para programas de investigação do caju e de outras amêndoas sob sua tutela, na perspectiva do desenvolvimento de negócios dentro e fora do País;
- n) Incentivar a formação e desenvolvimento de instituições de interesse comum ao Subsector do Caju.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

ARTIGO 9

(Órgãos)

Constituem órgãos do INCAJU, IP os seguintes:

- a) Conselho de Direcção;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho Técnico;
- d) Conselho Consultivo.

ARTIGO 10

(Composição do Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção tem a seguinte composição:
 - a) Director-Geral;
 - b) Director-Geral Adjunto;
 - c) Directores de Serviços Centrais;
 - d) Chefes de Departamentos Centrais Autónomos.
2. Podem ser convidados a participar das sessões do Conselho de Direcção outros técnicos, de acordo com a matéria a ser abordada, mediante autorização do Director-Geral.

3. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente, quando convocado pelo Director-Geral.

ARTIGO 11

(Competências do Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção do INCAJU, IP é o órgão de coordenação e gestão das actividades da instituição.
2. Compete ao Conselho de Direcção:
 - a) Elaborar os planos anuais e os respectivos orçamentos, plurianuais de actividades e assegurar a respectiva execução;
 - b) Acompanhar e avaliar sistematicamente as actividades desenvolvidas, designadamente a utilização dos meios postos à sua disposição e os resultados alcançados;
 - c) Elaborar relatórios de actividades;
 - d) Elaborar balanços, nos termos da legislação aplicável;
 - e) Autorizar a realização das despesas e a contratação de serviços de assistência técnica nos termos da legislação aplicável;
 - f) Aprovar as propostas dos regulamentos previstos no Estatuto Orgânico e os necessários para o bom desempenho das suas atribuições e competências;
 - g) Aprovar os padrões de qualidade da castanha, amêndoa do caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
 - h) Praticar os demais actos de gestão decorrentes da aplicação do Estatuto Orgânico necessários ao bom funcionamento dos Serviços;
 - i) Estudar e analisar quaisquer outros assuntos de natureza técnica e científica, relacionados com o desenvolvimento das actividades do INCAJU, IP;
 - j) Harmonizar as propostas de relatórios de balanço periódicos e do Plano Económico e Social;
 - k) Exercer outros poderes que constem do Decreto de criação do INCAJU, IP, Decreto de ajustamento das atribuições e competências do INCAJU, IP, do Estatuto Orgânico, do Regulamento Interno e demais legislação aplicável.

ARTIGO 12

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo da legalidade, da actividade, regularidade e boa gestão financeira e patrimonial do INCAJU, IP.
2. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Verificar, fiscalizar e apreciar o cumprimento da legislação aplicável à gestão do INCAJU, IP;
 - b) Acompanhar a execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial do INCAJU, IP;
 - c) Examinar, trimestralmente, a contabilidade do INCAJU, IP;
 - d) Emitir parecer sobre propostas orçamentais do INCAJU, IP e respectivas revisões e alterações, incluindo o plano de actividades e respectiva cobertura orçamental;
 - e) Dar parecer sobre relatórios de gestão de exercício e da conta de gerência e de auditoria, incluindo documentos de certificação legal de contas;
 - f) Dar parecer sobre aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens e imóveis;
 - g) Dar parecer sobre aceitação de doações, heranças ou legados;

- h) Dar parecer sobre a contratação de empréstimos e suas condições de pagamento;
- i) Manter a Direcção-Geral informada sobre os resultados das verificações e exames que proceda;
- j) Elaborar relatórios da sua acção fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;
- k) Propor ao Ministro da tutela financeira e à Direcção-Geral do INCAJU, IP a realização de auditorias externas, quando isso se revelar necessário ou conveniente;
- l) Avaliar a eficiência, eficácia e efectividade dos processos de descentralização e desconstracção das competências e verificar o seu funcionamento;
- m) Verificar a eficácia dos mecanismos e técnicas adoptadas pelo INCAJU, IP para o atendimento e prestação de serviços públicos;
- n) Fiscalizar a aplicação do Estatuto Orgânico do INCAJU, IP, do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação relativa ao pessoal, ao procedimento administrativo e ao funcionamento do INCAJU, IP e outra legislação de carácter geral à Administração Pública;
- o) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção-Geral do INCAJU, IP, Tribunal Administrativo e pelas entidades que integram o sistema de controlo interno da administração financeira do Estado.

ARTIGO 13

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um o Presidente e dois Vogais, representando as áreas de tutela Financeira, Agricultura e da Função Pública.

ARTIGO 14

(Mandato do Conselho Fiscal)

O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, podendo ser renovável uma única vez por igual período.

ARTIGO 15

(Designação do Conselho Fiscal)

Os membros do Conselho Fiscal são nomeados por despacho conjunto dos Ministros que superintendem as áreas das Finanças, Função Pública e da Agricultura.

ARTIGO 16

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente, mediante convocação formal do respectivo Presidente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário, por solicitação de dois dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direcção-Geral.

2. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos expressos, desde que esteja presente a maioria dos seus membros em exercício, incluindo o Presidente, que representa o Ministério de tutela financeira tendo este, ou quem o substitua, voto de qualidade.

ARTIGO 17

(Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é um órgão de consulta e de coordenação em matérias técnica e estratégica de desenvolvimento e comercialização do caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP.

2. Compete ao Conselho Técnico:

- a) Estudar assuntos de carácter técnico e específicos, que lhe sejam presentes por qualquer dos seus constituintes;
- b) Propor acções concretas para a melhoria do funcionamento dos Serviços Centrais;
- c) Monitorar e fiscalizar o processo de comercialização da castanha em toda cadeia de valor;
- d) Pronunciar-se sobre oportunidades de desenvolvimento das cadeias de valor do caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP, bem como sobre os desafios técnicos que a elas se impõem.

3. O Conselho Técnico tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Directores de Serviços Centrais;
- d) Chefes de Departamento Central Autónomo;
- e) Delegados Provinciais;
- f) Um representante de Produtores do Sector Familiar de cada uma das culturas sob tutela do INCAJU, IP;
- g) Um representante de Produtores Comerciais de cada uma das culturas sob tutela do INCAJU, IP;
- h) Um representante de empresas de comercialização e exportação da castanha de caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- i) Um representante do Ministério que superintende a área das Finanças;
- j) Um representante do Ministério que superintende a área da Indústria e Comércio;
- k) Um representante da Indústria de Processamento da Castanha de Caju e de produtos e subprodutos das outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- l) Um representante do Sindicato da indústria de processamento do caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP.

4. Podem ser convidados a participar das sessões do Conselho Técnico outros técnicos de acordo com a matéria a ser abordada, mediante autorização do Director-Geral do INCAJU, IP.

5. O Conselho Técnico reúne-se trimestralmente e extraordinariamente, sempre que o seu presidente o convoque.

ARTIGO 18

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é um órgão alargado de consulta com função de planificação estratégica e coordenação das acções do INCAJU, IP.

2. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Apreciar e pronunciar-se sobre planos estratégicos, políticas e regulamentos do INCAJU, IP e das cadeias de valor do caju e de outras amêndoas sob sua tutela;
- b) Avaliar e pronunciar-se sobre o impacto dos Regulamentos e decisões do Subsector do Caju;
- c) Propor estudos e análises estratégicas e formar grupos de trabalho multisectorial em torno do caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- d) Propor medidas extraordinárias para a defesa do interesse nacional na cadeia de valor do caju e de produtos de amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- e) Emitir pareceres sobre outros assuntos submetidos à sua apreciação.

3. O Conselho Consultivo é composto por:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;

- c) Directores de Serviços Centrais;
- d) Chefes de Departamento Central Autónomo;
- e) Delegados Provinciais;

4. Podem ser convidados a participar das sessões do Conselho Consultivo outros técnicos de acordo com a matéria a ser abordada mediante autorização do Director-Geral.

5. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando for convocado pelo Director-Geral.

ARTIGO 19

(Direcção-Geral)

1. São funções da Direcção-Geral:

- a) Coordenar as actividades de investigação, fomento, produção, comercialização, processamento e exportação do caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- b) Coordenar a implementação do modelo de fomento do caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP, aprovado pelas autoridades competentes;
- c) Coordenar a criação de tipos ou padrões para efeitos de classificação do caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP, de acordo com normas nacionais e internacionais e zelar pela sua observância correcta;
- d) Coordenar a propositura do quadro de políticas, legislação e demais regulamentação do caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP e zelar pelo respectivo cumprimento;
- e) Coordenar a observância das normas técnicas e do meio ambiente na produção do caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP.

2. O INCAJU, IP é dirigido por um Director-Geral, coadjuvado por um Director-Geral Adjunto, ambos nomeados pelo Primeiro-Ministro sob proposta do Ministro de tutela sectorial.

3. O Director-Geral e Director-Geral Adjunto têm um mandato de 4 (quatro) anos, renovável uma única vez.

ARTIGO 20

(Competências do Director-Geral)

Compete ao Director-Geral do INCAJU, IP:

- a) Assegurar o funcionamento do INCAJU, IP;
- b) Dirigir o INCAJU, IP e coordenar as suas actividades;
- c) Zelar pela correcta implementação da legislação de culturas sob tutela do INCAJU, IP;
- d) Outorgar contratos com instituições ou pessoal e decidir sobre os mesmos, nos casos da sua competência;
- e) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção, Conselho Técnico, Conselho Consultivo e assegurar o seu funcionamento;
- f) Nomear e mandar cessar funções os membros do Conselho de Direcção, Chefes de Departamento Central e Provincial e Chefes de Repartição Central e Provincial;
- g) Propor projectos de orçamentos ordinários e extraordinários às entidades competentes para a aprovação, nos termos e prazos legais;
- h) Propor os produtos sob tutela do INCAJU, IP, para aprovação pelos órgãos competentes;
- i) Constituir Grupos Técnicos de Trabalho, para apreciação de matérias especializadas do Subsector do Caju;
- j) Representar o INCAJU, IP junto de outras entidades, nacionais e estrangeiras;

- k) Elaborar e gerir projectos, infra-estruturas e outros empreendimentos de apoio à produção, comércio e processamento do caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- l) Arbitrar conflitos e diferenças em volta da qualidade tecnológica do caju e dos produtos de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- m) Dar parecer sobre pedidos de importação de sementes e material de propagação do cajueiro e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- n) Aprovar normas técnicas de produção e classificação de culturas sob tutela do INCAJU, IP, de que seja competente, por legislação específica ou transitoriamente;
- o) Administrar os recursos humanos, financeiros e patrimoniais do INCAJU, IP;
- p) Mobilizar parcerias técnico-financeiras para o desenvolvimento do INCAJU, IP e do Subsector do Caju como um todo;
- q) Solicitar autorização do Ministro que superintende a área das Finanças, na assunção de créditos e responsabilidades para a prossecução de seu mandato por mecanismos extra-orçamentais;
- r) Orientar a adopção de pacotes tecnológicos, para o aumento da produção e da produtividade e melhoria da qualidade e competitividade do caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- s) Autorizar o registo de actores de fomento, produção, comercialização, processamento e exportação do caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- t) Propor ao Ministro que superintende a área da Agricultura, o zoneamento do caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- u) Propor, para aprovação pelo Ministro que superintende a área da Agricultura, as zonas de influência para efeitos de organização de fomento do caju e de outras amêndoas, bem como para a representação local do INCAJU, IP;
- v) Submeter ao Ministro que superintende a área da Agricultura, as propostas de nomeação e cessação de funções de Directores de Serviços e de Chefes de Departamento Central Autónomos;
- w) Propor ao Ministro que superintende a área da Agricultura o accionamento de medidas de último recurso de comercialização da castanha de caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- x) Propor ao Ministro de tutela Financeira e ao Ministro de tutela sectorial, ouvido o Conselho Fiscal, medidas especiais de desenvolvimento, valorização, retenção e motivação dos funcionários e agentes do INCAJU, IP;
- y) Exercer as demais competências que lhe são conferidas por lei, bem como as que lhe forem superiormente delegadas.

ARTIGO 21

(Competências do Director-Geral Adjunto)

Compete ao Director-Geral Adjunto:

- a) Coadjuvar o Director-Geral no desempenho das suas funções;
- b) Substituir o Director-Geral nas suas ausências e impedimentos;
- c) Exercer os poderes que lhe forem delegados.

CAPÍTULO III

Estrutura e Funções das Unidades Orgânicas

ARTIGO 22

(Estrutura)

O INCAJU, IP comporta a seguinte estrutura:

- a) Serviços Centrais de Fomento e Extensão;
- b) Serviços Centrais de Estudos, Planificação e Cooperação;
- c) Departamento de Investigação do Caju;
- d) Departamento de Administração e Finanças;
- e) Departamento de Recursos Humanos;
- f) Departamento de Aquisições.

ARTIGO 23

(Serviços Centrais de Fomento e Extensão)

1. São funções dos Serviços Centrais de Fomento e Extensão:

- a) Promover a intensificação sustentável da produção do caju e de outras amêndoas;
- b) Disseminar novas tecnologias de cultivo e processamento de caju e outras amêndoas;
- c) Promover o desenvolvimento de provedores de bens, insumos e serviços de apoio à produção;
- d) Promover práticas de investimento e produção, que propiciem acesso a mercados de nicho, bem como sustentabilidade ambiental e social;
- e) Promover as diversas formas de organização de produtores do caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- f) Apoiar as organizações de produtores na identificação, formulação e implementação de projectos agrícolas, de processamento da castanha de caju, aproveitamento da pêra e de outras formas de agregação de valor ao caju e a outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- g) Elaborar relatórios de desempenho, trimestrais e anuais;
- h) Realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências ou que lhe forem superiormente incumbidas.

2. Os Serviços Centrais de Fomento e Extensão são dirigidos por um Director de Serviços Centrais nomeado pelo Director-Geral do INCAJU, IP.

3. Os Serviços Centrais de Fomento e Extensão organizam-se da seguinte forma:

- a) Departamento de Fomento e Extensão;
- b) Departamento de Organização de Produtores.

ARTIGO 24

(Departamento de Fomento e Extensão)

1. São funções do Departamento de Fomento e Extensão:

- a) Promover a intensificação sustentável da produção do caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- b) Promover o desenvolvimento de provedores de bens, insumos e serviços de apoio à produção;
- c) Promover práticas responsáveis de investimento e produção, que propiciem acesso a mercados de nicho, bem como sustentabilidade ambiental e social;
- d) Propor modelos inovativos de promoção da produção comercial do caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- e) Capacitar os produtores para melhorar o seu conhecimento e habilidades agro-técnicas do caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;

- f) Demonstrar técnicas de aumento de produção e produtividade de cajueiros e modernização da produção do caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- g) Produzir material de divulgação de tecnologias testadas e adequadas para os produtores familiares e comerciais do caju e de outras amêndoas sob a tutela do INCAJU, IP;
- h) Promover e dar assistência técnica necessária ao sector familiar e à organizações de produtores;
- i) Elaborar relatórios de desempenho, mensais, trimestrais e anuais do INCAJU, IP;
- j) Realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências ou que lhe forem superiormente incumbidas.

2. O Departamento de Fomento e Extensão é dirigido por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Director-Geral do INCAJU, IP.

ARTIGO 25

(Departamento de Organização de Produtores)

1. São funções do Departamento de Organização de Produtores:

- a) Promover as diversas formas de organização de produtores do caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP, nomeadamente associações e cooperativas, entre outras;
- b) Identificar, inventariar e manter uma base de dados actualizada sobre as formas organizacionais de produtores que se dedicam à cultura do caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- c) Promover o treinamento dos produtores e outros actores em prol de melhoria de qualidade do caju e outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- d) Promover e apoiar a realização de cursos de formação dos quadros dirigentes das organizações de produtores do caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- e) Apoiar as organizações de produtores na identificação, formulação e implementação de projectos agrícolas, de processamento da castanha de caju, aproveitamento da pêra e de outras formas de agregação de valor ao caju e a outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- f) Apoiar as organizações de produtores na procura de parcerias técnico-financeiras para empreendimentos de produção e de acréscimo de valor de produtos sob tutela;
- g) Promover e dinamizar iniciativas de poupança e crédito entre produtores;
- h) Elaborar relatórios de desempenho, trimestrais e anuais do INCAJU, IP;
- i) Realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências ou que lhe forem superiormente incumbidas.

2. O Departamento de Organização de Produtores é dirigido por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Director-Geral do INCAJU, IP.

ARTIGO 26

(Serviços Centrais de Estudos, Planificação e Cooperação)

1. São funções dos Serviços Centrais de Estudos, Planificação e Cooperação:

- a) Propor e actualizar o quadro de políticas, legislação e demais regulamentação do caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;

- b) Preparar propostas para mobilização de recursos internos e externos para desenvolvimento das áreas sob tutela do INCAJU, IP;
- c) Propor políticas, estratégias e incentivos para o desenvolvimento do agro-negócio do caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- d) Emitir pareceres sobre projectos de investimento submetidos pelos parceiros;
- e) Apoiar os potenciais investidores na concepção de projectos ligados ao caju e a outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- f) Propor mecanismos de financiamento sensíveis à realidade das cadeias de valor do caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- g) Avaliar o desempenho socioeconómico do caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP no sistema de produção e na renda das famílias produtoras e na economia nacional;
- h) Avaliar a viabilidade e o impacto socioeconómico da indústria de processamento da castanha de caju, do falso fruto e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- i) Avaliar o impacto socioeconómico das actividades desenvolvidas pelos parceiros e no âmbito dos contratos estabelecidos;
- j) Manter a informação e análise estatística sobre o desempenho da produção, da indústria de processamento, incluindo o volume de compra de castanha de caju em bruto, exportação da castanha em bruto, processamento, venda de amêndoa, preços e pessoal empregue na indústria do caju e na de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- k) Efectuar estudos que se revelem necessários nas áreas técnicas, económica e social;
- l) Promover relações de cooperação com instituições nacionais ou estrangeiras e propor memorandos de entendimento, contratos, acordos de cooperação e outras formas de ligação com organismos e instituições congéneres que, directa ou indirectamente, se ocupem da investigação, produção, industrialização e comércio do caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- m) Preparar e globalizar a proposta do plano económico-social e orçamento anual e plurianual ou de médio prazo do INCAJU, IP;
- n) Preparar o plano de actividades e orçamento para outorgar em Contrato-Programa com o Governo, bem como monitorar e reportar sobre a sua implementação;
- o) Elaborar o balanço do Plano Económico e Social do INCAJU, IP;
- p) Elaborar o relatório anual de actividades do INCAJU, IP;
- q) Monitorar e avaliar a execução dos planos e do orçamento anual do INCAJU, IP propondo os reajustes que se relevarem pertinentes;
- r) Fiscalizar as actividades de comercialização interna e externa da castanha de caju, da industrialização do caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- s) Promover a indústria local de processamento do caju, seus subprodutos e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- t) Elaborar relatórios de desempenho, trimestrais e anuais do INCAJU, IP;
- u) Realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências, que lhe forem superiormente incumbidas.

2. Os Serviços Centrais de Estudos, Planificação e Cooperação são dirigidos por um Director de Serviços Centrais nomeado pelo Director-Geral do INCAJU, IP.

3. Os Serviços Centrais de Estudos, Planificação e Cooperação organizam-se da seguinte forma:

- a) Departamento de Planificação, Monitoria e Avaliação;
- b) Departamento de Estudos, Cooperação e Promoção da Indústria.

ARTIGO 27

(Departamento de Planificação, Monitoria e Avaliação)

1. São funções do Departamento de Planificação, Monitoria e Avaliação:

- Preparar e globalizar a proposta do plano económico-social e orçamento anual e plurianual ou de médio prazo do INCAJU, IP;
- a) Preparar o plano de actividades e orçamento para outorgar em contrato-programa com o Governo, bem como monitorar e reportar sobre a sua implementação;
- b) Monitorar e avaliar a execução dos planos e do orçamento anual do INCAJU, IP, propondo os reajustes que se relevarem pertinentes;
- c) Preparar e globalizar periodicamente a informação sobre o desempenho de actividades e da execução do orçamento atribuído ao INCAJU, IP;
- d) Preparar o processo de início da comercialização da castanha de caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- e) Fiscalizar as actividades de comercialização interna e externa da castanha de caju, da industrialização do caju e das culturas tutelada pelo INCAJU, IP;
- f) Arrecadar a taxa devida ao INCAJU, IP nas transacções da castanha bruta, da amêndoa da castanha de caju e das culturas sob sua tutela e controlar a sua liquidação;
- g) Participar nos procedimentos técnicos e de elaboração do relatório de classificação da castanha bruta e da amêndoa da castanha de caju e de outros produtos sob tutela INCAJU, IP, a exportar;
- h) Recolher e divulgar no Subsector do Caju as penalizações e bonificações das amêndoas sob tutela do INCAJU, IP no mercado internacional;
- i) Elaborar e actualizar o banco de dados de novos pomares estabelecidos anualmente, castanha de caju produzida, comercializada interna e externamente, castanha de caju processada e amêndoa exportada em cada campanha;
- j) Elaborar relatórios de desempenho, mensais, trimestrais e anuais do INCAJU, IP;
- k) Elaborar e submeter à aprovação pela entidade competente os regulamentos e normas técnicas inerentes à classificação da castanha de caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- l) Implementar a formação e reciclagem do pessoal técnico afecto aos laboratórios de análise tecnológica da castanha, amêndoa do caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- m) Em coordenação com o Departamento de Investigação do Caju, realizar ensaios de rendimento nas fábricas de processamento do caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP e emitir certificados de conformidade de aferição das mesmas;
- n) Emitir certificados de qualidade e de origem nacional referentes ao caju e outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;

- o) Manter a informação e análise estatística sobre o desempenho da produção, da indústria de processamento, incluindo o volume de compra de castanha de caju em bruto, exportação da castanha em bruto, processamento, venda de amêndoa, preços e pessoal empregue na indústria do caju e na de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- p) Arrecadar a taxa devida ao INCAJU, IP nas transacções do caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- q) Elaborar e actualizar base de dados de classificação e exportação, por campanha, do caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- r) Propor preço a pagar pelos serviços de análise e classificação das amostras da castanha, amêndoa do caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP quando efectuadas nos seus laboratórios;
- s) Realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências, ou que lhe forem superiormente incumbidas.

2. O Departamento de Planificação, Monitoria e Avaliação é dirigido por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Director-Geral do INCAJU, IP.

ARTIGO 28

(Departamento de Estudos, Cooperação e Promoção da Indústria)

1. São funções do Departamento de Estudos, Cooperação e Promoção da Indústria:

- a) Efectuar estudos nas áreas técnicas, económica e social das amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- b) Propor políticas, estratégias e incentivos para o desenvolvimento do agro-negócio do caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- c) Identificar e estabelecer relações de cooperação com instituições nacionais e/ou estrangeiras que se ocupem da investigação, produção, industrialização, comercialização e exportação do caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- d) Preparar programas, projectos e iniciativas de investimentos para o desenvolvimento do INCAJU, IP e o Subsector do Caju;
- e) Preparar propostas para mobilização de recursos nacionais e externos para o desenvolvimento das áreas sob tutela do INCAJU, IP;
- f) Avaliar o desempenho socioeconómico do caju e de outras amêndoas tuteladas pelo INCAJU, IP no sistema de produção e na renda das famílias produtoras e na economia nacional;
- g) Avaliar a viabilidade e o impacto socioeconómico da indústria de processamento da castanha de caju, do falso fruto e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- h) Avaliar o impacto socioeconómico das actividades desenvolvidas pelos parceiros e no âmbito dos contratos estabelecidos;
- i) Elaborar propostas sobre o preço de referência ao produtor, do preço FOB de referência, a inscrição dos Actores do Caju, as taxas de sobrevalorização da exportação da castanha e de produtos de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- j) Recolher e actualizar os dados das variáveis da fórmula do cálculo do preço de referência ao produtor da castanha de caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;

- k) Propor medidas extraordinárias de gestão e controlo de *stocks* de matérias-primas em defesa da indústria nacional;
- l) Emitir pareceres sobre projectos de investimento submetidos pelos parceiros;
- m) Apoiar os potenciais investidores na concepção de projectos ligados ao caju e a outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- n) Promover a industrialização local de processamento do caju, seus subprodutos e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- o) Propor medidas e incentivos necessários para desenvolvimento da transformação, competitividade e sustentabilidade das cadeias de valor do caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- p) Identificar novos mercados mais remuneradores para a venda do caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- q) Pronunciar-se sobre propostas de estabelecimento de empreendimentos de acréscimo de valor do caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- r) Elaborar relatórios de desempenho, mensais, trimestrais e anuais do INCAJU, IP;
- s) Realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências, ou que lhe forem superiormente incumbidas.

2. O Departamento de Estudos, Cooperação e Promoção da Indústria Planificação, é dirigido por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Director-Geral do INCAJU, IP.

ARTIGO 29

(Departamento de Investigação do Caju)

1. São funções do Departamento de Investigação do Caju:

- a) Elaborar e implementar, em coordenação com as instituições nacionais e internacionais especializadas, acções de investigação e transferência de tecnologias no âmbito das cadeias de valor do caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- b) Realizar estudos laboratoriais e em estufas para a obtenção de resultados científicos que contribuam para o desenvolvimento do caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- c) Produzir material de divulgação de tecnologias testadas e adequadas para os produtores familiares e comer-ciais do caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- d) Desenvolver tecnologias agronómicas e práticas sustentáveis para a prevenção e manejo de pragas e doenças do cajueiro e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP com ênfase na poda, limpeza e controlo fitossanitário;
- e) Mapear a situação epidemiológica das principais pragas e doenças do cajueiro e das outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- f) Promover, em coordenação com outras entidades competentes, a produção de semente certificada ou de outro material de propagação do caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- g) Conceber, implementar e gerir programas de melhoramento genético do cajueiro e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP com recurso a técnicas de biotecnologia;

- h) Realizar a prospecção, colecta, caracterização, avaliação, intercâmbio, quarentena, conservação e multiplicação do germoplasma de cajueiros e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- i) Realizar ensaios de rendimento (Out-turn) do caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP em diferentes regiões produtoras;
- j) Mapear a qualidade e o rendimento (Out-turn) do caju em diferentes regiões produtoras;
- k) Mapear a situação epidemiológica das principais pragas e doenças do cajueiro;
- l) Promover e desenvolver pacotes tecnológicos sustentáveis que privilegiem a conservação do ambiente e da sociedade;
- m) Elaborar relatórios de desempenho, mensais, trimestrais e anuais do INCAJU, IP;
- n) Realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências, ou que lhe forem superiormente incumbidas.

2. O Departamento de Investigação do Caju é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo nomeado pelo Director-Geral do INCAJU, IP.

3. O Departamento de Investigação do Caju organiza-se da seguinte forma:

- a) Repartição de Produção e Protecção do Caju;
- b) Repartição do Melhoramento Genético e Biotecnologia do Caju.

ARTIGO 30

(Repartição de Produção e Protecção do Caju)

1. São funções da Repartição de Produção e Protecção do Caju:

- a) Desenvolver e coordenar a implementação de programas de pesquisa e metodologias para a recolha, análise e processamento de dados de ocorrência de pragas e epidemiologia de doenças do cajueiro;
- b) Desenvolver tecnologias agrónomicas e práticas sustentáveis para a prevenção e manejo de pragas e doenças do cajueiro e de outras amêndoas, com ênfase na poda, limpeza e controlo fitossanitário com recurso a métodos biológicos e uso de agro-químicos;
- c) Realizar estudos agrónomicos e de protecção de plantas no fomento do caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- d) Desenvolver tecnologias sustentáveis de manejo integrado de pragas e doenças do caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- e) Realizar ensaios com material susceptível às principais pragas e doenças do caju e outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- f) Garantir a caracterização morfológica e molecular dos agentes etiológicos das principais doenças do caju e outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- g) Identificar e avaliar a eficiência biológica e a eficácia económica de novas substâncias químicas a serem utilizadas no controlo de pragas e doenças do caju e outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- h) Testar e demonstrar a eficiência de normas alternativas a serem utilizadas no controlo de pragas e doenças do caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- i) Avaliar as condições que predisõem as plantas à morte precoce das flores e o seu impacto económico;
- j) Promover e desenvolver pacotes tecnológicos sustentáveis que privilegiem a conservação do ambiente e da sociedade;

k) Elaborar relatórios de desempenho, mensais, trimestrais e anuais;

l) Realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências, ou que lhe forem superiormente incumbidas.

2. A Repartição de Produção e Protecção do Caju é dirigida por um Chefe da Repartição Central nomeado pelo Director-Geral do INCAJU, IP.

ARTIGO 31

(Repartição de Melhoramento Genético e Biotecnologia do Caju)

1. São funções da Repartição de Melhoramento Genético e Biotecnologia do Caju:

- a) Coordenar em observância à legislação aplicável e em colaboração com a Autoridade Nacional de Sementes, a produção de semente certificada ou de outro material de propagação de caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- b) Conceber, implementar e gerir programas de melhoramento genético do caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- c) Promover a massificação de implantação de pomares de produção de semente Policlonal e seu uso pelos produtores do caju;
- d) Desenvolver e disseminar técnicas sustentáveis de propagação do caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- e) Realizar ensaios de rendimento (Out-turn) do caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP em diferentes regiões produtoras;
- f) Mapear a qualidade e o rendimento (Out-turn) do caju em diferentes regiões produtoras;
- g) Realizar a prospecção, colecta, caracterização, avaliação, intercâmbio, quarentena, conservação e multiplicação do germoplasma de caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- h) Realizar ensaios multilocais de adaptação de variedades de caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- i) Desenvolver e utilizar marcadores moleculares ligados a caracteres de interesse económico para a selecção assistida do caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- j) Aplicar técnicas de biotecnologia no melhoramento genético do caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- k) Promover e desenvolver pacotes tecnológicos sustentáveis que privilegiem a conservação do ambiente e da sociedade;
- l) Elaborar relatórios de desempenho, mensais, trimestrais e anuais;
- m) Realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências, ou que lhe forem superiormente incumbidas.

2. A Repartição de Melhoramento Genético e Biotecnologia do Caju é dirigida por um Chefe da Repartição Central nomeado pelo Director-Geral do INCAJU, IP.

ARTIGO 32

(Departamento de Administração e Finanças)

1. São funções do Departamento de Administração e Finanças:

- a) Elaborar propostas de orçamento das actividades do INCAJU, IP;

- b) Garantir a execução e assegurar a legalidade e eficiência na realização das despesas do INCAJU, IP;
- c) Assegurar a aquisição e distribuição dos bens patrimoniais e consumíveis necessários ao bom funcionamento do INCAJU, IP;
- d) Elaborar o relatório anual da execução do orçamento do INCAJU, IP;
- e) Elaborar a conta de gerência do INCAJU, IP;
- f) Implementar o Sistema Nacional do Arquivo do Estado (SNAE);
- g) Assegurar a arrecadação de receitas resultantes dos serviços prestados pelo INCAJU, IP e a sua inscrição no orçamento do Estado;
- h) Conservar em arquivo os documentos contabilísticos e livros de escrituração;
- i) Garantir o controlo de bens patrimoniais do INCAJU, IP;
- a) Zelar pela conservação e gestão dos bens imóveis e móveis existentes bem como dos respectivos títulos;
- b) Elaborar relatórios de desempenho, mensais, trimestrais e anuais; e
- j) Realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências ou que lhe forem superiormente incumbidas.

2. O Departamento de Administração e Finanças é dirigido por um Chefe do Departamento Central Autónomo nomeado pelo Director-Geral do INCAJU, IP.

3. O Departamento de Administração e Finanças organiza-se da seguinte forma:

- a) Repartição de Finanças;
- b) Repartição de Administração;
- c) Secretaria Central.

ARTIGO 33

(Repartição de Finanças)

1. São funções da Repartição de Finanças as seguintes:

- a) Preparar e assegurar a gestão do orçamento do INCAJU, IP, de acordo com as normas de gestão de fundos públicos;
- b) Responsabilizar-se pela arrecadação das receitas do INCAJU, IP;
- c) Submeter ao Director-Geral do INCAJU, IP os balanços e demonstrações financeiras, bem como de conta de gerência do órgão central;
- d) Fazer a gestão da execução do orçamento do INCAJU, IP, incluindo a elaboração e submissão do respectivo relatório financeiro ao Director-Geral do INCAJU, IP;
- e) Apoiar e orientar as demais unidades Orgânicas do INCAJU, IP, incluindo as Delegações Provinciais na gestão, execução e elaboração de relatórios financeiros;
- f) Elaborar relatórios de desempenho, mensais, trimestrais e anuais do INCAJU, IP;
- g) Realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências, ou que lhe forem superiormente incumbidas.

2. A Repartição de Finanças é dirigida por um Chefe da Repartição Central nomeado pelo Director-Geral do INCAJU, IP.

ARTIGO 34

(Repartição de Administração)

1. São funções da Repartição de Administração as seguintes:

- a) Administrar os bens imóveis e móveis do INCAJU, IP, incluindo viaturas, velando pela sua manutenção, limpeza e correcta utilização;

- b) Manter organizado e actualizado o inventário e controlo dos bens patrimoniais do INCAJU, IP;
- c) Apoiar e orientar as demais unidades orgânicas do INCAJU, IP, na administração dos bens móveis e imóveis, incluindo viaturas;
- d) Zelar pela segurança dos bens móveis e imóveis do INCAJU, IP;
- e) Conservar sob sua responsabilidade as escrituras do património e mobiliário do INCAJU, IP;
- f) Manter e zelar pelo correcto registo das entradas e saídas dos bens do INCAJU, IP;
- g) Controlar os gastos de manutenção e de combustíveis das viaturas e outros bens de consumo do INCAJU, IP;
- h) Efectuar e manter actualizado o seguro, imposto sobre veículos e inspecção dos veículos;
- i) Elaborar relatórios de desempenho, mensais, trimestrais e anuais do INCAJU, IP;
- j) Realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências, ou que lhe forem superiormente incumbidas.

2. A Repartição de Administração é dirigida por um Chefe da Repartição Central nomeado pelo Director-Geral do INCAJU, IP.

ARTIGO 35

(Secretaria Central)

1. A Secretaria Central exerce as funções seguintes:

- a) Receber, registar, distribuir e arquivar a correspondência geral do INCAJU, IP;
- b) Garantir a conformidade da correspondência, reprodução e arquivo de todos os documentos do INCAJU, IP;
- c) Responsabilizar-se pelo protocolo de pessoas singulares e colectivas que no exercício das suas actividades relacionam-se com o INCAJU, IP;
- d) Elaborar relatórios periódicos das actividades da unidade;
- e) Coordenar a realização do serviço de apoio geral às unidades orgânicas do INCAJU, IP;
- f) Garantir a aquisição, recolha, organização de documentação relevante e zelar pela sua protecção;
- g) Sistematizar o acesso à documentação e aplicar as formas da sua eliminação, conforme a legislação em vigor no País e a política de acesso à informação adoptada pelo INCAJU, IP;
- h) Implementar o Sistema Nacional de Arquivos do Estado (SNAE);
- i) Controlar o livro do Ponto do INCAJU, IP;
- j) Garantir o atendimento público e fornecer as informações pertinentes;
- k) Secretariar o Conselho de Direcção do INCAJU, IP;
- l) Solicitar a renovação de assinaturas de Jornais e Boletins da República de Moçambique e manter actualizada a colectânea da legislação e o seu arquivo;
- m) Solicitar a emissão de passagens aéreas e o respectivo seguro de viagem;
- n) Organizar e manter actualizado o processo de reformas do INCAJU, IP, a colectânea da legislação e o seu arquivo;
- o) Realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências, ou que lhe forem superiormente incumbidas.

2. A Secretaria Central é dirigida por um Chefe de Secretaria Central nomeado pelo Director-Geral do INCAJU, IP.

ARTIGO 36

(Departamento de Recursos Humanos)

1. São funções do Departamento de Recursos Humanos:

- a) Garantir a implementação do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislações complementares aplicáveis à gestão e administração de pessoal;
- b) Propor ao Director-Geral o plano estratégico de formação dos Funcionários e Agentes do Estado para o desenvolvimento do INCAJU, IP;
- c) Propor a definição e organizar o processo de implementação de acções estratégicas de gestão de recursos humanos do INCAJU, IP;
- d) Propor medidas especiais de desenvolvimento, valorização, retenção e motivação dos funcionários e agentes do INCAJU, IP;
- e) Organizar, controlar e manter actualizado o e-CAF (Cadastro dos Funcionários e Agentes do Estado);
- f) Assegurar a realização da avaliação do desempenho dos Funcionários e Agentes do Estado;
- g) Implementar as normas de previdência social dos Funcionários e Agentes do Estado;
- h) Planificar, implementar e controlar o Estudo de legislação;
- i) Implementar as actividades no âmbito das políticas e estratégias de prevenção e controlo de doenças crónicas e degenerativas, do género e da pessoa portadora de deficiência na função pública;
- j) Elaborar relatórios de desempenho, trimestrais e anuais do INCAJU, IP;
- k) Realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências, ou que lhe forem superiormente incumbidas.

2. O Departamento de Recursos Humanos é dirigido por um Chefe do Departamento Central Autónomo nomeado pelo Director-Geral do INCAJU, IP.

3. O Departamento de Recursos Humanos organiza-se da seguinte forma:

- a) Repartição de Gestão de Pessoal;
- b) Repartição de Previdência Social;
- c) Repartição de Assistência Jurídica.

ARTIGO 37

(Repartição de Gestão de Pessoal)

1. São funções da Repartição de Gestão de Pessoal:

- a) Garantir a implementação do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação complementar aplicável à gestão e administração de pessoal;
- b) Administrar os recursos humanos do INCAJU, IP;
- c) Manter actualizado o e-CAF (Cadastro dos Funcionários e Agentes do Estado);
- d) Assegurar a realização da avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado;
- e) Fazer o controlo das viagens dos Funcionários e Agentes do Estado em missão para dentro e fora do País através de guia de marcha;
- f) Avaliar a necessidade periódica de renovação do quadro de pessoal do INCAJU, IP;
- g) Garantir a assistência permanente às Delegações;
- h) Elaborar relatórios de desempenho, mensais, trimestrais e anuais do INCAJU, IP;

- i) Realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências ou as que lhe forem superiormente incumbidas.

2. A Repartição de Gestão de Pessoal é dirigida por um Chefe da Repartição Central nomeado pelo Director-Geral do INCAJU, IP.

ARTIGO 38

(Repartição de Previdência Social)

1. São funções da Repartição de Previdência Social:

- a) Preparar os processos de contagem de tempo e fixação de encargos;
- b) Desligar os funcionários do INCAJU, IP;
- c) Preparar a fixação da pensão de aposentação, de sobrevivência, de sangue, processo de subsídio de morte, funeral e assistência médica medicamentosa;
- d) Propor acções para o melhoramento contínuo das condições de trabalho dos funcionários e agentes do INCAJU, IP;
- e) Implementar as normas de previdência social dos Funcionários e Agentes do Estado;
- f) Garantir a assistência permanente às Delegações;
- g) Implementar as actividades no âmbito das políticas e estratégias de prevenção e controlo de doenças crónicas e degenerativas, do género e da pessoa portadora de deficiência na função pública;
- h) Elaborar relatórios de desempenho, mensais, trimestrais e anuais do INCAJU, IP;
- i) Realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências, ou que lhe forem superiormente incumbidas.

2. A Repartição de Previdência Social é dirigida por um Chefe da Repartição Central nomeado pelo Director-Geral do INCAJU, IP.

ARTIGO 39

(Repartição de Assistência Jurídica)

1. São funções da Repartição de Assistência Jurídica:

- a) Emitir parecer sobre propostas na elaboração de instrumentos legais do INCAJU, IP;
- b) Emitir parecer sobre processos de natureza disciplinar no sector;
- c) Manter actualizado o registo da legislação nacional e internacional, nomeadamente tratados, acordos, protocolos e outros instrumentos legais;
- d) Implementar e controlar o Estudo de legislação;
- e) Emitir pareceres jurídicos que lhe sejam solicitados;
- f) Zelar pelo cumprimento e observância da legislação aplicável no sector;
- g) Elaborar relatórios de desempenho, mensais, trimestrais e anuais do INCAJU, IP;
- h) Realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências, ou que lhe forem superiormente incumbidas.

2. A Repartição da Assistência Jurídica é dirigida por um Chefe de Repartição Central nomeado pelo Director-Geral do INCAJU, IP.

ARTIGO 40

(Departamento de Aquisições)

1. São funções do Departamento de Aquisições:

- a) Efectuar o levantamento das necessidades de contratação de empreitadas de obras públicas, fornecimento de bens e serviços do INCAJU, IP;
- b) Zelar pelo cumprimento da legislação atinente à contratação de empreitada de obras públicas, fornecimento de bens e prestação de serviços ao Estado;
- c) Monitorar e implementar o Plano de Contratações de cada exercício económico;
- d) Apoiar e orientar as demais unidades orgânicas do INCAJU, IP, incluindo as Delegações, nos processos de contratação de empreitada e fornecimento de bens e serviços;
- e) Prestar assistência ao júri nomeado para cada processo de contratação;
- f) Administrar os contratos, zelar pelo cumprimento e proceder a guarda dos processos de cada contratação;
- g) Harmonizar com o Departamento de Administração e Finanças a base de dados das aquisições do INCAJU, IP;
- h) Elaborar relatórios de desempenho, trimestrais e anuais do INCAJU, IP;
- i) Realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências ou que lhe forem superiormente incumbidas.

2. O Departamento de Aquisições é dirigido por um Chefe do Departamento Central Autónomo nomeado pelo Director-Geral do INCAJU, IP.

CAPÍTULO IV

Representação Local do Instituto de Fomento do Caju, IP.

ARTIGO 41

(Delegações)

1. O INCAJU, IP, ao nível local, é representado por Delegações Provinciais e exercem as atribuições e objectivos do INCAJU, IP no âmbito da sua jurisdição.

2. A Delegação é dirigida por um Delegado Provincial nomeado pelo Ministro que superintende a área da Agricultura, sob proposta do Director-Geral do INCAJU, IP.

3. A organização e funcionamento da Delegação Provincial constam do presente Regulamento Interno do INCAJU, IP.

ARTIGO 42

(Subordinação)

1. As Delegações subordinam-se centralmente ao INCAJU, IP e funcionam sob orientação e coordenação do Director-Geral, sem prejuízo da articulação e coordenação com o Representante do Estado a nível Local e do Governador Provincial.

2. A articulação e coordenação referida no número anterior do presente artigo, materializam-se através da programação e realização de actividades conjuntas e partilha de informação periódica, de acordo com o n.º 4 do artigo 36 da Lei n.º 7/2019, de 31 de Maio.

ARTIGO 43

(Competências das Delegações)

As Delegações do INCAJU, IP têm as seguintes competências:

- a) Representar o INCAJU, IP na respectiva área de jurisdição;

- b) Promover o fomento e orientar as actividades relacionadas com a produção e comercialização do caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- c) Fomentar, orientar, disciplinar as actividades relacionadas com a produção, comercialização, industrialização e exportação do caju e de outras amêndoas que estão sob tutela do INCAJU, IP;
- d) Assegurar e coordenar todas as acções operativas a nível na respectiva área de sua jurisdição;
- e) Acompanhar, apoiar e fiscalizar todas as actividades do Subsector do Caju na área de sua jurisdição;
- f) Garantir a aplicação das normas e regulamentos do Subsector do Caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- g) Executar todas as actividades decorrentes das atribuições do INCAJU, IP;
- h) Elaborar a proposta anual do orçamento de actividades da Delegação e apresentar à Direcção-Geral do INCAJU, IP;
- i) Propor e gerir os meios materiais, humanos e financeiros necessários ao seu funcionamento;
- j) Elaborar relatórios de actividades bem como o plano de acção para o ano seguinte e submetê-lo à Direcção-Geral do INCAJU, IP;
- k) Garantir a gestão de recursos humanos e pessoal de acordo com o Estatuto Geral do Funcionários e Agentes do Estado, Regulamento Interno do INCAJU, IP e demais legislação laboral e salarial em vigor;
- l) Realizar colectivos de trabalho e elaborar relatórios, memorandos e propostas a Direcção-Geral do INCAJU, IP sobre as actividades da Delegação;
- m) Elaborar relatórios mensais e trimestrais e submetê-los à apreciação e avaliação do Representante do Estado a nível Local;
- n) Elaborar os inventários periódicos e anuais dos bens patrimoniais e zelar pelo cumprimento do Regulamento do Património do Estado;
- o) Realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências, ou que lhe forem superiormente incumbidas.

ARTIGO 44

(Órgãos da Delegação)

Nas Delegações funciona o Colectivo de Delegação.

ARTIGO 45

(Competências do Delegado)

Compete ao Delegado:

- a) Representar o INCAJU, IP na respectiva área de jurisdição;
- b) Exercer as funções de chefia, organização e planificação das actividades da Delegação de acordo com as estratégias e as orientações superiores;
- c) Realizar colectivos da Delegação e reportar à Direcção-Geral do INCAJU, IP;
- d) Promover a colaboração com outras entidades que, na respectiva área de jurisdição, prossigam finalidades similares às do INCAJU, IP;
- e) Assegurar a gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais adstritos à Delegação;
- f) Assegurar a aplicação das normas e regulamentos do Subsector do Caju;

- g) Garantir a avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado a ele subordinados;
- h) Com base em despachos do Director-Geral do INCAJU, IP, assinar memorandos e acordos de parcerias com instituições locais com interesses na cadeia de valor do caju e de outras amêndoas sob sua tutela;
- i) Elaborar e remeter ao Director-Geral do INCAJU, IP a proposta de plano de actividades e orçamento a desenvolver no exercício económico seguinte;
- j) Propor ao Director-Geral do INCAJU, IP a nomeação dos Chefes de Departamento e de Repartição Provinciais;
- k) Exercer o poder disciplinar sobre Funcionários e Agentes do Estado a ele subordinados;
- l) Elaborar relatórios de desempenho, trimestrais e anuais da Delegação;
- m) Realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências, ou que lhe forem superiormente incumbidas.

ARTIGO 46

(Colectivo de Delegação)

1. O Colectivo de Delegação é um órgão de consulta e apoio das Delegações do INCAJU, IP, presidido e convocado pelo Delegado a quem cabe pronunciar-se sobre matéria que para o efeito lhe sejam presentes nos termos do Estatuto Orgânico do INCAJU, IP e do presente Regulamento Interno.

2. Compete ao Colectivo de Delegação Provincial, designadamente:

- a) Avaliar e pronunciar-se sobre o desempenho e gestão corrente da Delegação;
- b) Apreçar a execução dos planos e programas anuais e plurianuais da actividade bem como os respectivos relatórios de execução;
- c) Pronunciar-se sobre os relatórios de gestão financeira que lhe sejam submetidos;
- d) Promover a troca de experiências de informação relevantes entre quadros da Delegação, dos Serviços Centrais e de outras Delegações.

3. O Colectivo de Delegação Provincial tem a seguinte composição:

- a) Delegado;
- b) Chefes de Departamentos;
- c) Chefes de Repartições;
- d) Chefe da Secretaria.

4. O Delegado Provincial pode, em razão da matéria, convidar para as sessões do Colectivo de Delegação outros quadros e técnicos da Delegação.

5. O Colectivo da Delegação Provincial reúne-se quinzenalmente em sessões ordinárias e extraordinariamente, sempre que se julgar necessário e devidamente convocadas pelo Delegado.

ARTIGO 47

(Organização)

As Delegações do INCAJU, IP estruturam-se em:

- a) Departamento de Fomento e Extensão;
- b) Departamento de Investigação do Caju;
- c) Repartição de Administração e Finanças;
- d) Repartição de Recursos Humanos;
- e) Repartição Aquisições;

ARTIGO 48

(Departamento de Fomento e Extensão)

1. São Funções do Departamento de Fomento e Extensão:

- a) Promover a intensificação sustentável da produção do caju e de outras culturas sob tutela do INCAJU, IP;
- b) Manter os dados relativos a viveiros, incluindo infra-estruturas, capacidade, clones disponíveis e áreas anexas de jardins clonais;
- c) Promover o controlo integrado das pragas e doenças do cajueiro e das culturas tuteladas pelo INCAJU, IP;
- d) Promover o desenvolvimento de provedores de bens, insumos e serviços de apoio à produção do caju e de outras culturas sob tutela do INCAJU, IP;
- e) Colaborar com as instituições de investigação, fornecendo-lhes os dados e informações resultantes das suas actividades junto dos produtores;
- f) Promover práticas responsáveis de investimento e produção, que propiciem acesso a nichos de mercados, bem como sustentabilidade ambiental e social;
- g) Propor modelos inovativos de promoção da produção comercial do caju e das culturas sob tutela do INCAJU, IP;
- h) Promover e dar assistência técnica necessária ao sector familiar e organizações de produtores do caju e de outras culturas sob tutela do INCAJU, IP;
- i) Elaborar relatórios de desempenho, mensais, trimestrais e anuais do INCAJU, IP;
- j) Realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências, ou que lhe forem superiormente incumbidas.

2. O Departamento de Fomento e Extensão é dirigido por um Chefe de Departamento Provincial nomeado pelo Director-Geral do INCAJU, IP.

ARTIGO 49

(Departamento de Investigação do Caju)

1. São funções do Departamento de Investigação do Caju:

- a) Elaborar e implementar, em coordenação com o órgão central do INCAJU, IP, as acções de investigação e transferência de tecnologias no âmbito da cadeia de valor do caju e de outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- b) Realizar ensaios de campo que integrem a participação dos produtores dos sectores familiar, comercial e ou organizados em moldes colectivos;
- c) Realizar estudos laboratoriais e em estufas para obtenção de resultados científicos que contribuam para o crescimento do caju e outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP;
- d) Organizar e participar em eventos científicos nacionais e internacionais que contribuam para o conhecimento técnico;
- e) Em coordenação com o órgão Central do INCAJU, IP, produzir material de divulgação de tecnologias testadas e adequadas para os produtores familiares e comerciais do caju e de outras amêndoas sob a tutela do INCAJU, IP;
- f) Elaborar relatórios de desempenho, mensais, trimestrais e anuais da Delegação Provincial;
- g) Realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências ou que lhe forem superiormente incumbidas.

2. O Departamento de Investigação do Caju é dirigido por um chefe de Departamento Provincial nomeado pelo Director-Geral do INCAJU, IP.

ARTIGO 50

(Repartição de Administração e Finanças)

1. São funções da Repartição de Administração e Finanças:
 - a) Elaborar proposta do orçamento das actividades da Delegação Provincial;
 - b) Garantir a execução e assegurar a legalidade e eficiência na realização das despesas da Delegação Provincial;
 - c) Assegurar a aquisição e distribuição dos bens patrimoniais e consumíveis necessários ao bom funcionamento da Delegação Provincial;
 - d) Elaborar o balanço anual da execução do orçamento e submeter ao Delegado Provincial do INCAJU, IP;
 - e) Implementar o Sistema Nacional do Arquivo do Estado (SNAE);
 - f) Assegurar a arrecadação de receitas resultantes dos serviços prestados pela Delegação Provincial e submetê-las ao órgão competente para a sua inscrição no orçamento do Estado;
 - g) Conservar em arquivo os documentos contabilísticos e livros de escrituração;
 - h) Garantir o controlo de bens patrimoniais do INCAJU, IP;
 - i) Zelar pela conservação e gestão dos bens imóveis e móveis existentes bem como dos respectivos títulos;
 - j) Elaborar relatórios de desempenho, mensais, trimestrais e anuais da Delegação Provincial;
 - k) Realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências, ou que lhe forem superiormente incumbidas.

2. A Repartição de administração e Finanças é dirigida por um Chefe de Repartição Provincial nomeado pelo Director-Geral do INCAJU, IP.

ARTIGO 51

(Repartição de Recursos Humanos)

1. São funções da Repartição de Recursos Humanos:
 - a) Garantir a implementação do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação complementar aplicável à gestão e administração de pessoal;
 - b) Propor ao Delegado Provincial do INCAJU, IP o plano estratégico de formação dos Funcionários e Agentes do Estado para o desenvolvimento da Delegação;
 - c) Cumprir com a definição e organização do processo de implementação de acções estratégicas de gestão de recursos humanos da Delegação Provincial;
 - d) Organizar, controlar e manter actualizado o e-SIP (Sistema Electrónico de Informação do Pessoal);
 - e) Assegurar a realização da avaliação do desempenho dos Funcionários e Agentes do Estado;
 - f) Implementar as normas de previdência social dos Funcionários e Agentes do Estado;
 - g) Planificar, implementar e controlar o Estudo da legislação;
 - h) Implementar as actividades no âmbito das políticas e estratégias de prevenção e controlo de doenças crónicas e degenerativas, do género e da pessoa portadora de deficiência na função pública;
 - i) Elaborar relatórios de desempenho, mensais, trimestrais e anuais da Delegação Provincial;

j) Realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências, ou que lhe forem superiormente incumbidas.

2. A Repartição de Recursos Humanos é dirigida por um Chefe de Repartição Provincial nomeado pelo Director-Geral do INCAJU, IP.

ARTIGO 52

(Repartição Aquisições)

1. São funções da Repartição de Aquisições:
 - a) Efectuar o levantamento das necessidades de contratação de empreitadas de obras públicas, fornecimento de bens e serviços á Delegação Provincial;
 - b) Zelar pelo cumprimento da legislação atinente à Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado;
 - c) Monitorar e implementar o Plano de Contratações de cada exercício económico;
 - d) Apoiar e orientar as unidades orgânicas da Delegação Provincial, nos processos de contratação de empreitada e fornecimento de bens e serviços;
 - e) Prestar assistência ao júri nomeado para cada processo de contratação;
 - f) Administrar os contratos, zelar pelo cumprimento e proceder ao arquivo dos processos de cada contratação;
 - g) Elaborar relatórios de desempenho, mensais, trimestrais e anuais da Delegação Provincial;
 - h) Realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências, ou que lhe forem superiormente incumbidas.

2. A Repartição de Aquisições é dirigida por um chefe de Repartição Provincial nomeado pelo Director-Geral do INCAJU, IP.

ARTIGO 53

(Secretaria-geral)

1. São funções da Secretaria-geral as seguintes:
 - a) Organizar e providenciar a recepção, registo, emissão e o envio da correspondência;
 - b) Garantir a conformidade da correspondência, sua reprodução e arquivo de todos documentos da Delegação Provincial do INCAJU, IP;
 - c) Expedir a correspondência;
 - d) Atender e encaminhar o público a trabalho na Delegação Provincial do INCAJU, IP;
 - e) Implementar o Sistema Nacional de Arquivos do Estado (SNAE);
 - f) Controlar o livro do Ponto da Delegação Provincial do INCAJU, IP;
 - g) Garantir o atendimento público e fornecer as informações pertinentes;
 - h) Executar o Serviço Protocolar da Delegação Provincial do INCAJU, IP;
 - i) Elaborar relatórios mensais sobre o desempenho da unidade;
 - j) Secretariar o Colectivo da Delegação Provincial do INCAJU, IP;
 - k) Solicitar a renovação de assinaturas de Jornais e Boletins da República de Moçambique;
 - l) Solicitar a emissão de passagens aéreas e o respectivo seguro de viagem;

- m) Organizar e manter actualizado o processo de reformas da Delegação Provincial do INCAJU, IP, a colectânea da legislação e o seu arquivo;
 - n) Realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências, ou que lhe forem superiormente incumbidas.
2. A Secretaria-geral é dirigida por um Chefe de Secretaria-geral nomeado pelo Director-Geral do INCAJU, IP.

CAPÍTULO V

Contrato-Programa, Património e Regime de Pessoal

ARTIGO 54

(Contrato-Programa)

1. O INCAJU, IP e os Ministros que superintendem as áreas da Agricultura e das Finanças estabelecem entre si e outorgam Contratos-Programa, com duração de quatro anos, para a realização de actividades, acções e metas especiais, no âmbito de suas atribuições.
2. O Contrato-Programa define e deve conter, entre outras matérias:
- a) As orientações estratégicas do INCAJU, IP derivadas das orientações estratégicas do Governo de Moçambique;
 - b) As actividades visando a implementação das orientações estratégicas na área do fomento e industrialização do caju e outras amêndoas sob tutela do INCAJU, IP e seus derivados;
 - c) Os objectivos, a quantificação dos resultados e das actividades a realizar;
 - d) O nível, qualidade e especificações dos serviços a prestar;

- e) As orientações sociais, económicas e financeiras do INCAJU, IP designadamente os investimentos, bem como as fontes do respectivo financiamento.

3. O Contrato-Programa comporta orçamento próprio, proveniente de fundos próprios do INCAJU, IP de orçamentos adicionais do Estado, bem como de outras fontes, incluindo as externas.

4. O balanço da execução do Contrato-Programa é apresentado anualmente, como componente do relatório anual, aos Ministros de tutela.

ARTIGO 55

(Património)

O património afecto ao INCAJU, IP é constituído por bens móveis, imóveis, infra-estruturas de produção, direitos e obrigações.

ARTIGO 56

(Regime de Pessoal)

Ao pessoal do INCAJU, IP rege-se pelo Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado salvo as excepções prevista no número 2 do artigo 56 do Decreto n.º 41/2018 de 23 de Julho.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

ARTIGO 57

(Dúvidas e Interpretação)

As dúvidas que surgirem na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despacho do Ministro que superintende a área da Agricultura.

Preço — 80,00 MT